

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonôpolis-MT



#### TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 QUE FAZEM ENTRE SI GRÁFICA ELISA LTDA E A DE **DESENVOLVIMENTO** DE COMPANHIA RONDONÓPOLIS CODER, **OBJETIVANDO** CONFECÇÃO DE BLOCOS, ADESIVOS, PANFLETOS E CARTÕES DE VISITAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER. pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104-Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa GRÁFICA ELISA LTDA inscrita no CNPJ 07.773.619/0001-88, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, 1369, Centro - Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo Sr. ELIAS SILVA DE ANDRADE (Procurador), brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 700.XXX.XXX-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 007/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CAPAS DE PROCESSO, CONVITES,

STIP OF ON



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ENVELOPES, FORMULÁRIOS, PANFLETOS, CARTÕES DE VISITA E ADESIVOS IMPRESSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

**1.1.1.** Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Pregão Presencial Nº 007/2021** e na proposta da CONTRATADA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

- **2.1.** O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.
- 2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
- 2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. º 007/2021;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- **2.2.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. ° 012/2021;
- 2.2.4. Proposta de Precos readequada da CONTRATADA.
- 2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cumprir o objeto licitado, executando a entrega conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- **3.3.** O objeto licitado deverá estar em plena condição de uso, de primeira linha e estar em primeira linha de produção.
- **3.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- **3.5.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CODER**.
- **3.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

Ø

The Sol

#### CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.7.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **3.10.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- **3.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- **3.14.** A se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- **3.15.** Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.16.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**;
- 3.17. Realizar as entregas de acordo com o cronograma estipulado pela na CODER-Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através do cronograma de serviços;



#### CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.18.** Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído e/ou reajustados de imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da substituição dos mesmos.
- **3.19.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **3.20.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da execução, responsabilizando-se, durante todo período de execução, pela substituição imediata no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, daqueles itens considerados impróprios para uso, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; de quaisquer ônus financeiros adicionais;
- 3.21. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da contratada.
- **3.22.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o email dos Fiscais da CIA: <u>fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderoo@gmail.com</u>, sob pena de não pagamento.
- 3.23. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.
- **3.24.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- **3.25.** Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, contados da entrega.
- **3.26.** Todos os produtos, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na cia, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retira-las nas dependências da empresa contratada.
- **3.27.** Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos itens;
- **3.28.** Cabe a Contratada a responsabilidade pela arte das placas, adesivos e banners, exceto para a arte dos itens 5 e 6 do Lote 02, que será pela Contratante. Devendo passar pela aprovação da Contratante antes da confecção;
- **3.29.** Entregar produtos com qualidade física (materiais utilizados de alta durabilidade) e visual (cores vivas, boa visibilidade e resolução);

**3.30.** As placas devem vir com furos para a fixação.

ST PA



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

- **4.1.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos itens a serem utilizados durante um período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.
- 4.2. As entregas deverão ser na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
- CODER, mediante a apresentação dos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.
- **4.3.** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.
- **4.4.** Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.
- **4.5.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.
- **4.6.** Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;
- 4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;
- **4.8.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- 4.8.1. I A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.8.2.** II A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.8.3.** §  $2^{\circ}$  São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.9.** Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- **4.10.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

4.11. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula oitava deste Contrato.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar a entrega dos itens realizados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens é de R\$ 93.429,30 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

ST PD



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	2.500	UNID	CARTÃO DE VISITA — PAPEL COUCHÊ 300g — 4X4 CORES — LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCAL,4x0 CORES — LAMINAÇÃO BRILHO TOTAL, ENTREGA E TRANSPORTE INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 0,20	R\$ 500,00
02	2.000	UNID.	CONVITE FORMAL – TAMANHO 15x20cm – PAPEL COUCHÊ BRILHO 250g – 4x0 COR, ENTREGA E TRANSPORTE INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
03	4.000	UNID.	CONVITE INDIVIDUAL – TAMANHO 4x6 cm – 1x0 COR PAPEL COUCHÊ BRILHO 250g. TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 0,15	R\$ 600,00
04	8.300	UNID.	PANFLETO – TAMANHO 15X21cm – 4x0 COR – PAPEL COUCHÊ 115g, TAMANHO 15x21 cm – 4x4 CORES – PAPEL COUCHÊ 115g, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 0,20	R\$ 1.660,00
05	1.424	UNID.	ADESIVO FROTA – ADESIVO VINIL 18x8 cm COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA INLCUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	0 R\$ R.0000	NÓR\$11.424,00
06	1.300	UNID.	ADESIVO 0800 FROTA — ADESIVO VINIL 30x40 cm — COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER INCLUSO, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	R\$ 8.00	R\$ 10.400,00
07	452	UNID.	ADESIVO 0800 TERCERIZADO – ADESIVO VINIL 30x40 cm – COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	R\$ 8.00	R\$ 3.616,00
08	2.000	BLS	BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA - BLOCO FORMATO 16 - 15X22 cm - 1x0 COR - 50x2 VIAS - INTERCALADO	R\$ 6.00	R\$12.000,00



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



			COM CARBONO – 1° VIA SULFITE 56g, 2° VIA SUPER BOND 5g, COLADO, COLA VERMELHA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, NUMERADO PICOTADO, GRAMPEADO, PICOTE CABEÇA, N° VIAS A PICOTAR 1, COM A LOGO E ARTE DA CODER.		
09	2.300	BLS	BLOCO DE CONTROLE DE TRAFEGO DIÁRIO DE BORDO — BLOCO FORMATO 9 — 31x21cm — 1x0 COR — PAPEL SULFITE 56g, VIAS 100x1, COLADO, COLA VERMELHA, ENTREGA E TRANSPORTE INCLUSO, PICOTADO, NUMERADO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 6.00	R\$13.800,00
10	1.300	BLS	BLOCO CONTROLE DE PORTARIA — BLOCO FORMATO 9 — 31x21 cm — 1x0 COR PAPEL SULFITE 56g, COLADO, COLA VERMELHA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, NUMERADO, PICOTADO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
11	1.500	UNID.	ADESIVO TROCA DE ÓLEO – ADEVISO VINIL – 4x1 COR, TAMANHO 8x5 cm, ELETROSTATICO, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	0 125 6,8600	NÓR\$41.200,00
12	1.000	UNID.	FICHA DE EPI'S — PAPEL SULFITE 240g/M² MODELO FICHA, TAMANHO 23x18 cm, COM ARTE FRENTE E VERSO, COR: AZUL. TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 0,30	R\$ 300,00
13	2.200	BLS	BLOCO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/COMPRAS/SERVI ÇOS – BLOCO FORMATO 16 – 15x22 cm – 1x0 COR – 50X3 VIAS, 1° VIA SULFITE 56g, 2° VIA SUPER BOND AZUL 50g, 3° VIA PAPEL JORNAL – INTERCALADO COM	R\$ 8,00	R\$17.600,00

1



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



			VERMELHA, TRANSPORTE E ENTREGA INLCUSO, NUMERADO, PICOTADO, PICOTE CABEÇA, Nº		
			VIAS A PICOTAR 1, COM A LOGO E ARTE DA CODER.		
14	3.800	BLS	BLOCO DE COMBUSTIVEL – BLOCO FORMATO 22 – 22x11 cm, 1x0 COR – 100x1 VIAS, PAPEL SULFITE 56g – ACABAMENTO COM PICOTE LATERAL E NO MEIO, COLADO, COLA VERMELHA, GRAMPEADO, NUMERADO, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 3,00	R\$11.400,00
15	900	BLS	FORMATO 32 – 11x15,5 cm, 1x0 COR – 50x2 VIAS – 1° VIA SULFITE 56g, 2° VIAS PAPEL SUPER BOND 50g – INTERCALADA COM CARBONO, COLOCADO, COLA VERMELHA, GRAMPEADO, MUMERADO, PICOTADO, PICOTE CABEÇA, N° VIAS A PICOTAR 1, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
16	1.263	BLS	BLOCO FORNECIMENTO DE MATERIAL – BLOCO FORMATO 32, 11x15,5 cm – 1x0 COR – 50x3 VIAS – 1° VIAS SULFITE 56g, 2° VIAS SUPER BOND VERDE 50g, 3° VIAS PAPEL JORNAL, INTERCALADO COM CARBONO, PICOTADO, GRAMPEADO, COLADO, COLA VERMELHA, NUMERADO, PICOTE CABEÇA, N° VIAS A PICOTAR 1, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	0 DE RONDO R\$ 5,00	NÓPOLIS R\$ 6.315,00
17	1.000	UNID.	CAPA DE PROCESSO – FORMATO 4, 45x31 cm – 1x0 COR, PAPEL SULFITE 180g, VINCADA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	R\$ 0,45	R\$ 450,00
18	500	UNID.	ADESIVO 0800 TERCEIRIZADO MOTO – ADESIVO VINIL 12x8 cm COLORIDO – MOTO, TRANSPORTE	R\$ 0,70	R\$ 350,00

CF, of



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



			E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER INCLUSO, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.		
19	449	UNID.	ADESIVO 0800 FROTA MOTO – ADESIVO VINIL 12x8 cm – COLORIDO – MOTO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER INCLUSO, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	R\$ 0,70	R\$ 314,30

- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributos, combustível, motorista seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.9** deste contrato.
- 7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
  7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após o 30° (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho</u> de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

18



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonôpolis-MT



- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- 7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3°, § 1° da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.
- **7.8.** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos itens, o necessário ATESTO dos itens entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.9.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **04/05/2022 a 03/05/2023.** Não podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto em Lei.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas

### CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- 9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.13.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

# CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- **10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- **10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **10.4.4.** Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.
- 10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

ST P



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

# 12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal n° 4.292/2006, Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, Lei n° 8.666/1993 e Lei Federal n° 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

**13.1**. O presente contrato poderá ser alterado pelo gestor competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP N°. 007/2021 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

**15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

n A

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 02 de maio de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA

**Diretor Presidente** 

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: GRÁFICA ELISA LIDA

Testemunhas:

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 17XXXX8 SSP/DF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDIDIAS DE SOUZA

DAB/MT Nº 16,476

OAB/MT-16.176

Assessora Jurídica

Nome: VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

RG: 130XXX83 SSP/MT



